COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

DIRETORIA DE OPERAÇÃO - DO

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E CONTRATOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA - SOC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E ESTUDOS ENERGÉTICOS - DHE

DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - DORH

PIRANHAS

REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA VAZÃO MÍNIMA DO RIO SÃO FRANCISCO PARA 1.100 m³/s A PARTIR DA UHE SOBRADINHO

7º RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

RT - DORH 008/2014

MAIO/2014

1. Introdução/Objetivo

Este Relatório tem por objetivo o atendimento à Resolução n° 442/2013 emitida pela ANA autorizando, em caráter emergencial, a redução da vazão em todo o vale a jusante das barragens de Sobradinho e de Xingó para 1.100 m^3/s até a data de 30 de novembro de 2013, cujos prazos foram prorrogados através de diversas resoluções conforme tabela a seguir:

Resolução nº	Prazo
1.406/2013	31/12/2013
1.589/2013	31/01/2014
102/2014	28/02/2014
333/2014	31/03/2014
416/2014	30/04/2014
680/2014	31/07/2014

Apresenta a situação de atendimento da citada resolução, para o período entre 01 e 30 de abril de 2014, data adotada como limite para visão deste 7º Relatório Mensal de Acompanhamento.
Observa-se que, neste período não foi realizada inspeção visual aérea devido à permanência do quadro hidrológico semelhante aos meses de fevereiro e março de 2014.

2. Situação de atendimento à Resolução ANA n° 442/2013

Apresentam-se, a seguir, os procedimentos já adotados, tendo em vista o cumprimento do que foi estabelecido na citada Resolução.

2.1 Acompanhamento da operação dos reservatórios

No que se refere ao relatório mensal de acompanhamento da operação, mais especificamente à operação da UHE de Sobradinho, informa-se que no mês de abril a afluência média ao Reservatório de Sobradinho foi de aproximadamente 1.580 m³/s, com um valor máximo de 2.600 m³/s. A defluência média de abril foi 1.170 m³/s, embora tenha atingido o máximo de até 1.500 m³/s, no início da primeira quinzena e final da segunda quinzena do mês. O armazenamento no reservatório foi elevado de 53,9 % do seu volume útil (VU) no início do período, para 57,7 %VU, em 30/04/2014, ou seja, 3,8%.

A Figura 1, a seguir, ilustra a operação do Reservatório de Sobradinho durante o período de 01 a 30/04/2014, apresentando valores de afluência, defluência e % V.U.

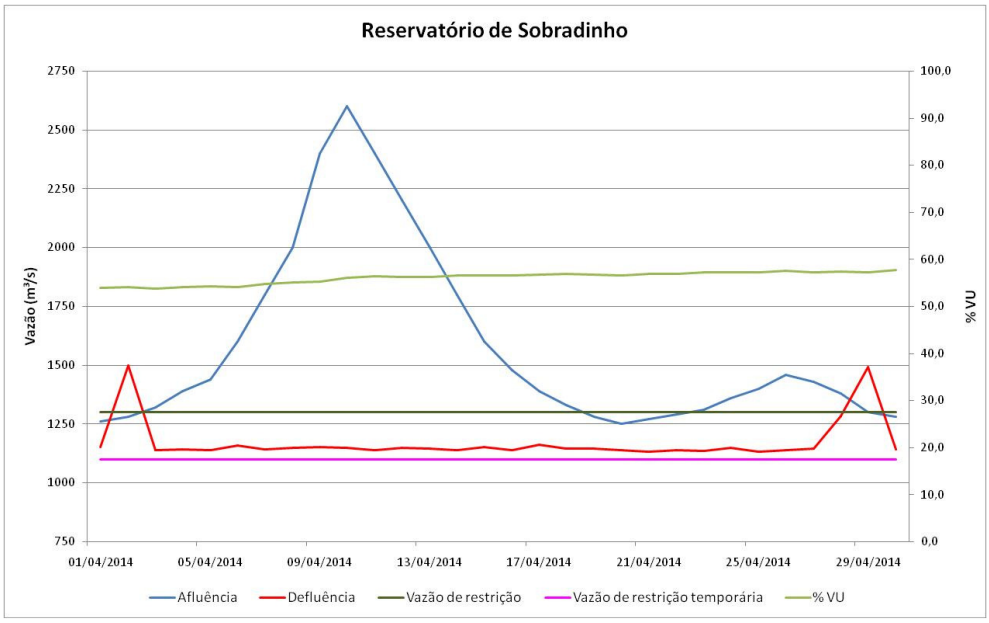

Figura 1 – Reservatório de Sobradinho

Com relação à operação da UHE Xingó, no mês de abril de 2014, a afluência média foi de aproximadamente 1.090 m³/s e a defluência média de 1.180 m³/s, tendo atingido o máximo de 1.200 m³/s na segunda quinzena do mês.

A Figura 2, a seguir, ilustra a operação do Reservatório de Xingó durante o período de 01 a 30/04/2014, apresentando valores de afluência e defluência.

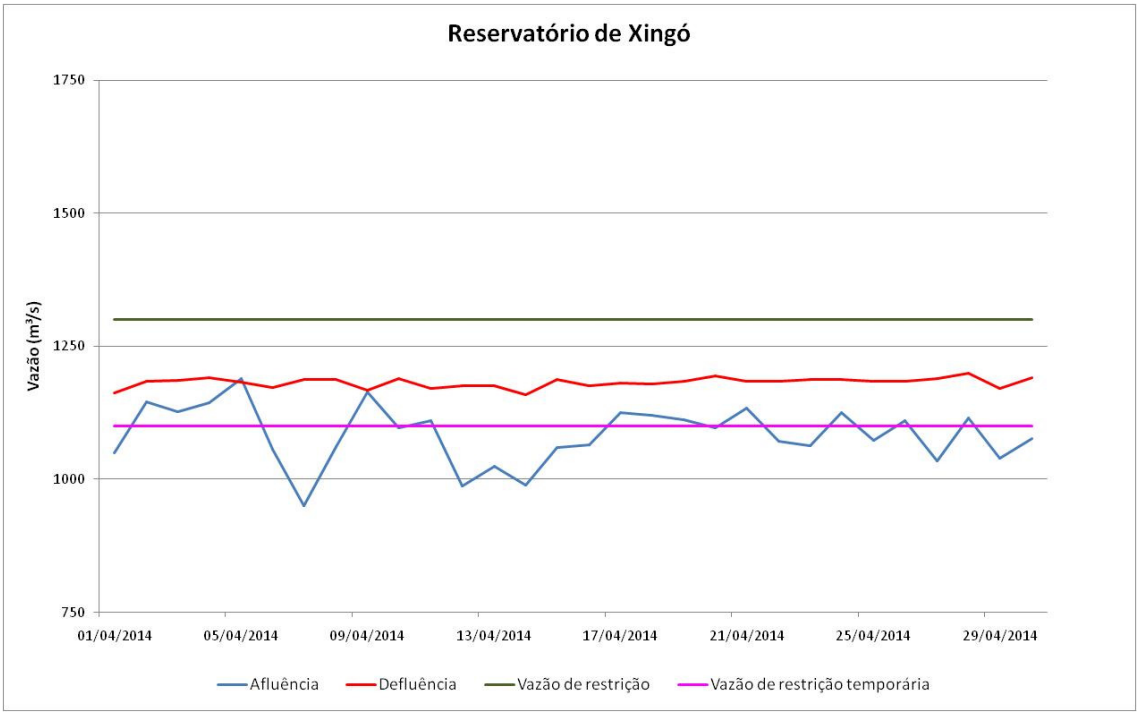

Figura 2 – Reservatório de Xingó

Observa-se que as ocorrências de elevações de defluência do Reservatório de Sobradinho para valores superiores a 1.300 m³/s foram devidas ao atendimento às solicitações de navegação da Empresa Icofort.

No que diz respeito às solicitações de elevação de vazão efetuadas pela Icofort, conforme explicitado nas correspondências anexadas, salienta-se que as 02 solicitações foram atendidas pela Chesf, conforme ilustrado na tabela em anexo.

A seguir apresentam-se os registros da operação praticada nos pontos de controle definidos pela ANA, em sua Resolução nº 442/2013 para os reservatórios de Sobradinho e Xingó, respectivamente, as estações hidrométricas de Juazeiro e Propriá.

A estação hidrométrica de Juazeiro registrou, para o mês de abril de 2014, vazão média diária de 1.224 m³/s, tendo apresentado vazão máxima média diária de 1.444 m³/s e vazão mínima média diária de 1.194 m³/s, o que pode ser visualizado na Figura 3 abaixo. O total pluviométrico registrado para o período foi de 207,9 mm, o que representa 433% da MLT.

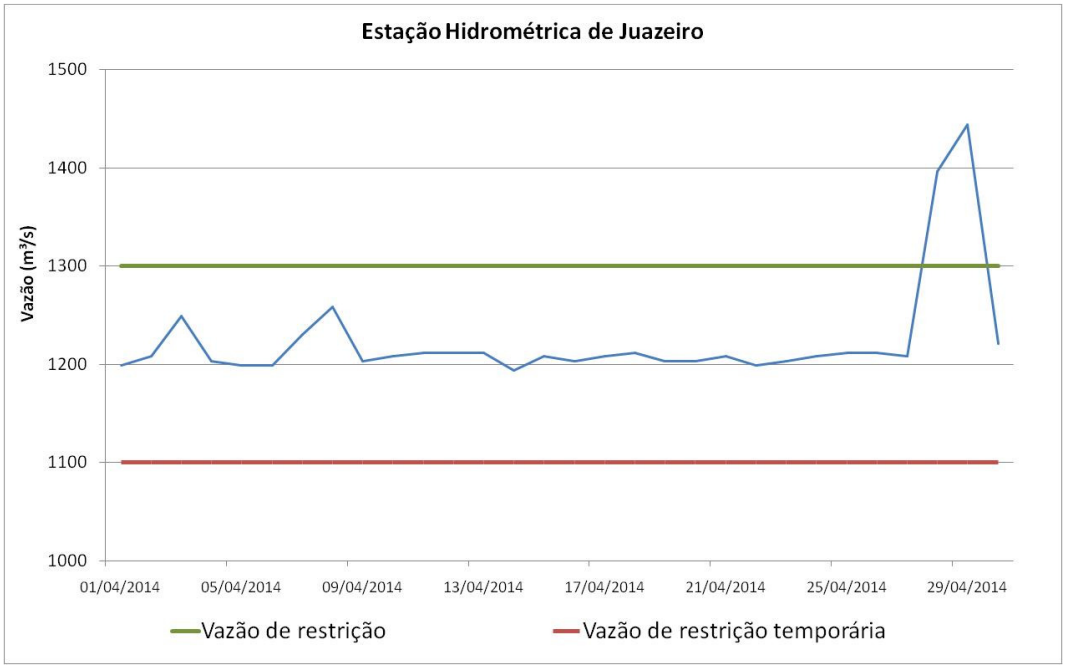

Figura 3 – Estação hidrométrica de Juazeiro

A estação hidrométrica de Propriá registrou, para o mês de abril de 2014, vazão média diária de 1.206 m³/s, tendo apresentado vazão máxima média diária de 1.314 m³/s e vazão mínima média diária de 1.158 m³/s. O total pluviométrico registrado para o período foi de 80,8 mm, correspondendo a 83% da MLT.

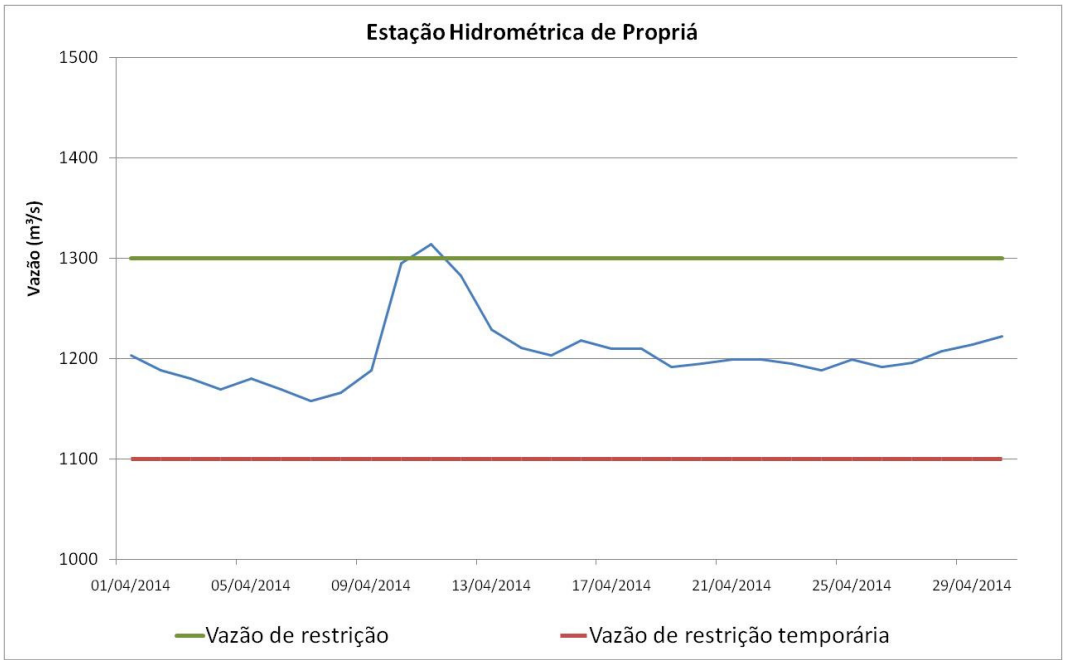

Figura 4 – Estação hidrométrica de Propriá

2.2 Processo de comunicação

Dando continuidade às informações constantes no relatório anterior (RT-DORH-006/2014) segue abaixo (quadro resumo e descrição) a cronologia referente à comunicação, que se processou através do envio de e-mails e correspondências sobre o processo de redução temporária da vazão mínima do Rio São Francisco.

Data	Evento
27/03/14	FAX–SOC nº 004/2014
28/03/14	Correspondência Externa nº 061/2014 para o ONS
08/04/14	E-mail SOC para Icofort
11/04/14	Correspondência Externa nº 070/2014 para ANA
25/04/14	Correspondência Externa nº 090/2014 para o ONS
05/05/14	E-mail SOC para Icofort
05/05/14	FAX–SOC nº 006/2014

Em 27/03/2014, foi enviado o FAX–SOC nº 004/2014, através de fax e e-mail para toda a lista de destinatários constante da Sistemática de Divulgação de Níveis e Defluências da Bacia do Rio São Francisco, informando a prorrogação da autorização da redução da vazão defluente mínima dos reservatórios de Sobradinho e Xingó de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s, até 30/04/2014.

Em 28/03/2014, a Chesf enviou CE-SOC nº 061/2014 ao ONS, encaminhando solicitação da Icofort para operação especial em atendimento à navegação.

Em 08/04/2014, a Chesf em resposta à solicitação da Icofort, comunicou-lhe através de e-mail que a operação do Reservatório de Sobradinho no dia 02/04/2014 ocorreu de forma a atender a programação requerida.

Em 11/04/2014, a Chesf enviou CE-SOC nº 070/2014 à ANA, encaminhando os RT's - DORH 005 e 006/2014 referente ao 6º Relatório Mensal de Acompanhamento da redução temporária de vazão mínima do Rio São Francisco.

Em 25/04/2014, a Chesf enviou CE-SOC nº 090/2014 ao ONS, encaminhando solicitação da Icofort para operação especial em atendimento à navegação.

Em 05/05/2014, a Chesf em resposta à solicitação da Icofort, comunicou-lhe através de e-mail que a operação do Reservatório de Sobradinho nos dias 28 e 29/04/2014 ocorreu de forma a atender a programação requerida.

Em 05/05/2014, foi enviado o FAX–SOC nº 006/2014, através de fax e e-mail para toda a lista de destinatários constante da Sistemática de Divulgação de Níveis e Defluências da Bacia do Rio São Francisco, informando a prorrogação da autorização da redução da vazão defluente mínima dos reservatórios de Sobradinho e Xingó de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s, até 31/07/2014.

2.3 Usos Múltiplos

No período de visão deste relatório (01 a 30/04/2014), não houve registro de problemas junto aos demais usuários do Rio São Francisco, além dos que já foram apontados e devidamente tratados conforme explicitado nos relatórios anteriores (RT-DORH-006/2014, RT-DORH-002/2014, RT-DORH-025/2013, RT-DORH-018/2013, RT-DORH-013/2013, RT-DORH-008/2013 e RT-DORH-005/2013).

Mais uma vez, ressalta-se que o conhecimento e registro das citadas dificuldades, quando ocorrem, se efetivam através de contatos telefônicos, e-mail, ofícios e ainda no momento das inspeções efetuadas pela Chesf.

3. Conclusões

Apesar de não ter havido registro de novos problemas junto aos demais usuários do Rio São Francisco além dos que já foram apontados e devidamente tratados conforme exposto nos relatórios anteriores, mais uma vez ratifica-se a importância e necessidade de se estabelecer, como prática permanente, o trabalho de manutenção nas estruturas e equipamentos que são utilizados para captar água do Rio São Francisco para os diversos fins, por parte de todos os usuários.

Reitera-se ainda a disponibilidade da Chesf em atuar no sentido de viabilizar soluções, inclusive revendo programação de defluências para elevar vazões, com vistas ao atendimento das necessidades dos demais usos da água.

4. Anexos

- Resolução nº 442/2013 – ANA;
- Resolução nº 1.406/2013 – ANA;
- Resolução nº 1.589/2013 – ANA;
- Resolução nº 102/2014 – ANA;
- Resolução nº 333/2014 – ANA;
- Resolução nº 416/2014 – ANA;
- Resolução nº 680/2014 – ANA;
- FAX–SOC nº 004/2014;
- FAX–SOC nº 006/2014;
- Correspondência Externa nº 061/2014 para o ONS ;
- Correspondência Externa nº 070/2014 para ANA ;
- Correspondência Externa nº 090/2014 para o ONS;
- E-mails SOC dos dias 08/04 e 05/05/2014 para a empresa Icofort;
- Tabela resumo da situação de atendimento às solicitações da Icofort.

D.O.U.
Seção: 1
Em: 10/4/13

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2013, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Fica reduzida a descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s.

§ 1º A CHESF promoverá a ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas.

§ 2º A medida será efetivada após à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF comunicar à ANA que já foram adotadas todas as ações de responsabilidade das diversas entidades e usuários, a jusante de Sobradinho, que possibilitam a redução da restrição de defluência.

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 4º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º O ONS voltará a respeitar a vazão mínima defluente de 1.300 m³/s a partir de 1º de dezembro de 2013.

§ 1º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó.

§ 2º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar esta vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio.

Art. 3º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 5º A CHESF deverá apresentar à ANA relatório mensal de acompanhamento da operação das UHEs Sobradinho e Xingó, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, o qual será divulgado pela Agência por meio de seu sítio na Internet e subsidiará reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

D.O.U.
Seção: 1
Em 6/12/13

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1406, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, *ad referendum* da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2013 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio da Resolução ANA nº 442, de 8 de abril de 2013.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SGE
MVGS
ANA

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SGE
MVGS

1
31 12 13

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1589, 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria ANA nº 207, de 19 de setembro de 2013, e o art. 63, incisos IV e XVII e § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, *ad referendum* da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio da Resolução ANA nº 1406, de 4 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 1406, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria ANA nº 207, de 19 de setembro de 2013, e o art. 63, incisos IV e XVII e § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que:

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 28 de fevereiro de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013, nº 1406, de 4 de dezembro de 2013, e nº 1589, de 30 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VARELLA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova, nos termos dos Anexos a esta Resolução, os roteiros para elaboração de relatórios por instituições autorizadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, revoga a Deliberação nº 7, de 30 de outubro de 2002, a Deliberação nº 217, de 28 de fevereiro de 2008 e a Resolução nº 31, de 28 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e o Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, considerando o disposto no art. 13, inciso I, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos a esta Resolução, os seguintes roteiros para elaboração de relatórios por instituições autorizadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou por instituição credenciada de que trata a alínea "e" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

I - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional de pesquisa autorizada a acessar e/ou remeter amostra de componente do patrimônio genético e/ou acessar conhecimento tradicional associado - autorização simples (Anexo I);

II - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional autorizada a acessar e/ou remeter amostra de componente do patrimônio genético ou acessar conhecimento tradicional associado com a finalidade de pesquisa científica - autorização especial (Anexo II);

III - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional autorizada a acessar e/ou remeter amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção - autorização especial (Anexo III);

IV - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional autorizada a acessar componentes do patrimônio genético para constituir e integrar coleção ex situ com potencial de uso econômico (Anexo IV);

V - roteiro para elaboração de relatório de instituição pública nacional de pesquisa fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético (Anexo V).

Art. 2º Serão elaborados pela Secretaria Executiva os seguintes modelos:

I - de formulários de solicitação de autorização de acesso e de remessa previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

II - de formulários de solicitação dos credenciamentos previstos na alínea "f" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

III - de autorização de acesso e de remessa.

§ 1º As condicionantes das autorizações de que trata o inciso III serão definidas de acordo com as características da solicitação, inclusive quanto ao prazo dos relatórios a serem apresentados.

§ 2º As instituições credenciadas de que trata a alínea "e" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 poderão utilizar modelos próprios, desde que preservem os mesmos itens estabelecidos nos modelos elaborados pela Secretaria-Executiva.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução nº 31, de 28 de fevereiro de 2008, e as Deliberações nº 7, de 30 de outubro de 2002 e 217, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A ACESSAR E/OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E/OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO - AUTORIZAÇÃO SIMPLES

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:

Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

II - Dados referentes ao projeto:

a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

___Não iniciado ___Em andamento ___Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético (CTA); bem como o uso do CTA acessado.

d) Informar se há depósito de pedido de patente:

___Sim ___Não

e) Apenas para autorizações para fins de Desenvolvimento Tecnológico:

Notificar produtos ou processos desenvolvidos, indicando para qual(is) atributo(s) funcional(is) foi autorizado o acesso, nos termos do artigo 2º da Resolução CGEN nº 17, de 30 de setembro de 2004.

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP) e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) ou Projeto de Repartição de Benefícios:

a) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP, inclusive quanto às publicações para os casos de acesso ao CTA, nos termos do art. 9º, inciso I da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 (inserir referência bibliográfica da publicação).

b) Apenas para autorizações para fins de Bioprospecção e/ou Desenvolvimento Tecnológico:

Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no CURB ou no Projeto de Repartição de Benefícios (anexar declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do contrato ou do projeto).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:

Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

___Sim ___Não

Em caso afirmativo:

a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:

Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

_____
Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO

Lista de documentos que devem ser anexados ao relatório

1. Comprovantes de depósito de submostra em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 1º da Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

2. Termo de Responsabilidade para Transporte de Material ou Termo de Transferência de Material, conforme o caso.

3. Cópia dos registros das informações relativas ao conhecimento tradicional associado.

4. Declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do CURB ou do Projeto de Repartição de Benefícios.

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A ACESSAR E/OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E/OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO COM A FINALIDADE DE PESQUISA CIENTÍFICA - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:

Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e Nº do Anexo.

II - Dados referentes ao projeto:

a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

___Não iniciado ___Em andamento ___Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético (CTA); bem como o uso do CTA acessado.

d) Informar se há depósito de pedido de patente:

___Sim ___Não

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP):

Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP, inclusive quanto às publicações para os casos de acesso ao CTA, nos termos do art. 9º, inciso I da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 (inserir referência bibliográfica da publicação).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:

Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

___Sim ___Não

Em caso afirmativo:

a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:

Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

_____
Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO

D.O.U.
Seção: 1
Em 26/2/14

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, *ad referendum* da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de março de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013, nº 1406, de 4 de dezembro de 2013, nº 1589, de 30 de dezembro de 2013, e nº 102, de 30 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

IV - divulga e disseminar informações sobre o Projeto de sua competência e seus resultados;

V - promover interações institucionais em seu âmbito de atuação;

VI - monitorar e avaliar o Projeto de sua competência; e

VII - supervisionar a gestão dos recursos financeiros e dos contratos no âmbito do seu Projeto, incluindo a implementação do planejamento operacional, gestão administrativa, financeira e adaptativa do Projeto.

Art. 13. A Unidade de Gestão de Projeto será subordinada ao Diretor de Projeto.

Art. 14. Compete ao Diretor de Projeto:

I - planejar, supervisionar, analisar e acompanhar a execução física, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos ao projeto sob sua responsabilidade;

II - ordenar as despesas do projeto, quando couber;

III - responder pela execução e regularidade do projeto;

IV - aprovar os relatórios de execução do projeto e encaminhá-los ao Comitê Executivo Interministerial; e

V - responder às solicitações do Comitê Executivo Interministerial e da UGPI relativas à aplicação dos recursos e resultados obtidos.

Art. 15. O Diretor de Projeto deverá ser formalmente designado mediante Portaria do Ministério ao qual se subordina administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria.

Art. 16. Eventuais dúvidas, omissões ou interpretação sobre os termos desta Portaria Interministerial, serão dirimidas pelo Comitê Executivo.

Art. 17. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

MARCO ANTÔNIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANTÔNIO ANDRADE
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII, e § 1º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de abril de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013, nº 1406, de 4 de dezembro de 2013, nº 1589, de 30 de dezembro de 2013, nº 102, de 30 de janeiro de 2014, e nº 333, de 25 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Mantêm-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 26 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007, tendo em vista o art. 52 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o remanejamento de créditos orçamentários referentes a emendas individuais, no valor de R$ 107.540.700,00, efetivado pelo Decreto de 25 de março de 2014, e realizado para atender solicitações dos próprios parlamentares;

CONSIDERANDO que o remanejamento de créditos orçamentários modifica a natureza ou destinação da rubrica orçamentária, o que provoca a necessidade de adequação nos cadastramento de programas vinculados a emendas parlamentares; e

CONSIDERANDO que a alteração da natureza ou destinação do crédito orçamentário repercute na elaboração da proposta e do plano de trabalho a ser apresentado pelo proponente, demandando sua adequação ou reformulação, resolvem:

Art. 1º Ficam restabelecidos os prazos de que tratam os incisos III e IV do art. 4º da Portaria Interministerial nº 40, de 6 de fevereiro de 2014, alterando suas datas de vencimento para 31 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

IDELI SALVATTI
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 140 (cento e quarenta) cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2014, e está condicionado:

I - à prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - à existência de vagas na data da nomeação; e

III - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantitativo
Pesquisador em Propriedade Industrial	100
Tecnologista em Propriedade Industrial	40
Total	140

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 28 (vinte e oito) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista Administrativo, do Quadro de Pessoal da Agência Nacional do Cinema - Ancine, autorizado pela Portaria MP nº 201, de 31 de maio de 2013.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de março de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Presidente da Ancine, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de cem (100) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego e relativos ao concurso público autorizado pela Portaria MP nº 30, de 8 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O provimento dos cargos, no quantitativo previsto no art. 1º, deverá ocorrer a partir do mês de março de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de 64 (sessenta e quatro) candidatos aprovados e não convocados, conforme Anexo a esta Portaria, do concurso público realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autorizado pela Portaria MP nº 154, de 11 de abril de 2012.

Art. 2º A nomeação das vagas previstas no art. 1º deverá ocorrer a partir de março de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento do referido cargo, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º A responsabilidade pela nomeação das vagas de que trata o art. 1º será do Presidente do INEP, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantidade
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais	49
Técnico em Informações Educacionais	15
Total	64

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de duzentos e quarenta e dois (242) cargos do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinados ao Instituto Nacional de Meteorologia, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados, inclusive os contratados por meio de convênios, que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RS	ESPUMOSO	4307500	20	7	R$ 107.725,46	40%	40%	5%
RS	FREDERICO WESTPHALEN	4308508	38	8	R$ 203.879,63	40%	40%	5%
RS	GRAMADO XAVIER	4309159	37	2	R$ 108.346,43	40%	40%	5%
RS	JÓIA	4311155	30	3	R$ 121.176,00	40%	40%	5%
RS	PORTO ALEGRE	4314902	162	89	R$ 891.000,00	40%	40%	5%
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4318101	27	5	R$ 50.000,00	40%	40%	5%
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	4318507	99	4	R$ 188.854,82	40%	40%	5%
RS	SEBERI	4320206	34	4	R$ 121.176,00	40%	40%	5%
RS	TUNAS	4322152	30	2	R$ 121.900,00	40%	40%	5%
SC	CANELINHA	4203709	20	5	R$ 96.295,50	40%	40%	5%
SC	CANOINHAS	4203808	30	6	R$ 165.000,00	40%	40%	5%
SC	CATANDUVAS	4204004	10	20	R$ 96.295,50	40%	40%	5%
SE	MALHADA DOS BOIS	2803807	40	13	R$ 110.000,00	40%	40%	5%
SE	MOITA BONITA	2804102	20	15	R$ 110.000,00	40%	40%	5%
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	2804458	28	22	R$ 150.087,60	40%	40%	5%
SE	POÇO REDONDO	2805406	57	66	R$ 308.980,34	40%	40%	5%
SE	PROPRIÁ	2805703	25	16	R$ 125.000,00	40%	40%	5%
SP	DIADEMA	3513801	100	3	R$ 550.000,00	40%	40%	5%
SP	ITAQUAQUECETUBA	3523107	348	1	R$ 748.000,00	40%	40%	5%
SP	MAUÁ	3529401	491	43	R$ 2.695.818,28	40%	40%	5%
SP	SANTO ANDRÉ	3547809	130	1	R$ 715.000,00	40%	40%	5%
SP	SÃO PAULO	3550308	588	250	R$ 3.231.900,00	40%	40%	5%
TOTAL GERAL: 106			9037	2722	R$ 41.802.222,21			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.037565/2013, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 178, de 04 de setembro de 2006, que autoriza a empresa Elster Medição de Água S.A., sob o código número AMG09, de acordo com as condições especificadas na íntegra a Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de julho de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013, nº 1406, de 4 de dezembro de 2013, nº 1589, de 30 de dezembro de 2013, nº 102, de 30 de janeiro de 2014, nº 333, de 25 de fevereiro de 2014, e nº 416, de 26 de março de 2014.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Chesf

Superintendência de Operação e Contratos de Transmissão de Energia - SOC

Fone (81)3229.4100 - Fax (81)3229.4058

FAC - SÍMILE

Número	Data	Nº Folha	Telefax
FAX-SOC-004/2014	27/03/2014	01/01	(81) 3229.4100

DESTINATÁRIO	
Empresa FAX CIRCULAR	País BRASIL
Órgão / Área	Telefax ( )
Nome	

Assunto: Vazões no Submédio e Baixo São Francisco

Texto

Em continuidade ao processo de divulgação de informações, a respeito da operação dos reservatórios da Bacia do Rio São Francisco, comunicamos que em 26/03/2014 a Agência Nacional de Águas – ANA emitiu a Resolução Nº 416/2014 prorrogando, até o dia 30/04/2014, a autorização da redução da vazão defluente mínima dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, de 1.300m^3/s para 1.100 m^3/s.

Reiteramos a V.Sa. a adoção das medidas cabíveis, bem como a ampla divulgação junto às comunidades ribeirinhas.

Salientamos que manteremos V.Sa. informado sobre o desenvolvimento da situação e colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ARAÚJO FRANKLIN NETO
Superintendente de Operação e Contratos de Transmissão de Energia

Chesf

Superintendência de Operação e Contratos de Transmissão de Energia - SOC

Fone (81)3229.4100 - Fax (81)3229.4058

FAC - SÍMILE

Número	Data	Nº Folha	Telefax
FAX-SOC-006/2014	05/05/2014	01/01	(81) 3229.4100

DESTINATÁRIO

Empresa: FAX CIRCULAR	País: BRASIL
Órgão / Área	Telefax: ( )
Nome	

Assunto: Vazões no Submédio e Baixo São Francisco

Texto

Em continuidade ao processo de divulgação de informações, a respeito da operação dos reservatórios da Bacia do Rio São Francisco, comunicamos que em 30/04/2014 a Agência Nacional de Águas – ANA emitiu a Resolução Nº 680/2014 prorrogando, até o dia 31/07/2014, a autorização da redução da vazão defluente mínima dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, de 1.300m^3/s para 1.100 m^3/s.

Reiteramos a V.Sa. a adoção das medidas cabíveis, bem como a ampla divulgação junto às comunidades ribeirinhas.

Salientamos que manteremos V.Sa. informado sobre o desenvolvimento da situação e colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

p/ **JOÃO HENRIQUE DE ARAÚJO FRANKLIN NETO**
Superintendente de Operação e Contratos de Transmissão de Energia

Nivaldo Nogueira Burgos
Assessor da Superintendência de Operação
e Contratos de Transmissão de Energia - SOC

SE ALGUMA FOLHA NÃO FOI RECEBIDA, FAVOR TELEFONAR

Chesf

CE-SOC-061/2014

Recife, 28 de março de 2014

Ilmo. Sr.
FRANCISCO JOSÉ ARTEIRO DE OLIVEIRA
Diretor de Planejamento e Programação da Operação
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS
Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Operação especial para atendimento à navegação
Ref.: E-mail Icofort enviado à Chesf em 28/03/2014

Senhor Diretor,

Fazendo referência ao e-mail supracitado, informamos que a Icofort encaminhou à Chesf solicitação com programação para a prática de defluência de 1.800 m^3/s do Reservatório de Sobradinho a partir de 00:00hs até as 12:00hs do dia 02/04/2014, para descida do empurrador Suelena, conforme documento em anexo.

Ressalta-se que a Resolução Nº 416 expedida pela Agência Nacional de Águas – ANA em 26/03/2014, prorrogando a redução temporária da vazão de restrição mínima dos reservatórios de Sobradinho e Xingó até 30/04/2014, prevê o atendimento à navegação de comboios hidroviários no trecho entre Sobradinho e o Porto de Juazeiro.

Desta forma, encaminhamos a solicitação da Icofort para o conhecimento do ONS e aguardamos urgentemente o seu posicionamento quanto ao tratamento da questão, em tempo de incluí-la na programação do PDP do período.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ARAÚJO FRANKLIN NETO
Superintendente de Operação e Contratos de Transmissão de Energia

CC: Saulo José Nascimento Cisneiros – ONS/NNNE
Joaquim Gondim – ANA
Marcelo Teixeira - ICOFORT
Roberto Calmon - ICOFORT
DO – DHE – DORH – DOEN

Superintendência de Operação e Contratos de Transmissão de Energia
Rua Delmiro Gouveia, 333, Anexo 2, Sala A-301 – Bongi
50761-901 - Recife – PE
Fone: (81) 3229-4100 FAX: (81) 3229-4058

Anexo desta CE: E-mail da Icofort de 28/03/2014

Bom dia a todos !!

Em continuidade às nossas operações hidroviárias, solicitamos defluência de 1.800m3/s em Sobradinho, a partir de 00:00 hs do dia 02/04/14 até às 12:00 hs do mesmo dia, para descida do empurrador Suelena.

Agradecemos antecipadamente,

Roberto Calmon
Gerente de Logística
74 3212 0278 / 74 8831 0029
Skype: rmcalmon | E-Mail: calmon@icofort.com.br - QIH lotes1a 4 e 15 a 17 S/N
Distrito Industrial - Juazeiro/BA - CEP 48906-000

Icofort
FORTE EM TUDO QUE FAZ

Chesf

CE-SOC-070/2014

Recife, 11 de abril de 2014

Ilmo. Sr.
Joaquim Gondim
Superintendente de Usos Múltiplos - SUM
Agência Nacional de Águas - ANA
Brasília - DF

Assunto: Redução Temporária da Vazão Mínima do Rio São Francisco para 1.100 m³/s a partir da UHE Sobradinho – 6º Relatório Mensal de Acompanhamento

Ref.:(1) Resolução ANA nº 442/2013, Resolução ANA nº 1.406/2013, Resolução ANA nº 1.589/2013, Resolução ANA nº 102/2014 e Resolução ANA nº 333/2014
(2) CE- SOC- 040/2014, de 18 de fevereiro de 2014

Senhor Superintendente,

A Chesf, concessionária das UHE de Sobradinho e Xingó e responsável pela sua operação, dando continuidade ao processo de *Redução Temporária de Vazão Mínima do Rio São Francisco para 1.100 m³/s a partir da UHE Sobradinho*, encaminha, em anexo, os seguintes documentos em atendimento às Resoluções acima referenciadas, relativos ao período de 01/02 a 31/03/2014:

- RT-DORH-006/2014 – Redução Temporária de Vazão Mínima do Rio São Francisco para 1.100 m³/s a partir da UHE Sobradinho – 6º Relatório Mensal de Acompanhamento.

- RT-DORH-005/2014 – Inspeção Visual Aérea do Trecho do Rio São Francisco entre a Usina de Sobradinho e a Foz com Defluência Média entre 1.100 m³/s e 1.200 m³/s (Anexo ao RT-DORH 006/2014).

Considera-se importante destacar as seguintes conclusões contidas nos documentos acima citados, a partir da inspeção efetuada pela Chesf nos trechos *Sobradinho - Foz*, nos dias 24 e 25 de março de 2014:

- Conforme avaliado e ratificado anteriormente a liberação de vazão da ordem de 1.100 m³/s causou os mesmos problemas apresentados em anos anteriores, quando este patamar de vazão foi praticado, uma vez que as adequações feitas à época foram de caráter emergencial e temporário. Nos dias em que ocorreu esta inspeção, as vazões médias apresentavam valores superiores aos 1.100 m³/s autorizados pela ANA e IBAMA.

Superintendência de Operação e Contratos de Transmissão de Energia
Rua Delmiro Gouveia, 333, Anexo 2, Sala A-301 – Bongi
50761-901 - Recife – PE
Fone: (81) 3229-4100 FAX: (81) 3229-4058

- A calha do Rio São Francisco, no trecho entre a Usina Hidrelétrica de Sobradinho e a Foz, visualmente permanece sem alterações em relação à inspeção anterior.

- No dia do sobrevoo, 24/03/2014, a descarga média diária liberada pela Usina de Sobradinho era da ordem de 1.150 m³/s, sendo possível a visualização de bancos de areia e afloramentos rochosos no trecho entre a Usina e a cidade de Belém do São Francisco – PE, onde se inicia o Reservatório da Usina de Itaparica.

- No dia da realização do sobrevoo no trecho do rio entre a Usina de Xingó e a foz do Rio São Francisco, 25/03/2014, a descarga média diária defluente liberada pela Usina de Xingó foi da ordem de 1.190 m³/s, sendo possível a visualização de bancos de areia a jusante de Xingó.

- As captações de pequeno, médio e grande porte e os balneários estruturados, aparentemente continuam operando normalmente.

- Conforme verificado também na inspeção anterior, aparentemente não há problemas de navegação e travessia. Contudo, observou-se que o percurso na travessia de ambas as margens até a Ilha do Rodeadouro e das grandes balsas entre Pão de Açúcar/AL e Niterói/SE continua aumentado. A travessia entre Piaçabuçu/AL e Brejo Grande/SE voltou a ocorrer pelo canal entre as ilhas situadas entre as duas cidades. A travessia entre Penedo/AL e Neópolis/SE ocorre normalmente com percurso aumentado.

- Não foram observadas dificuldades no abastecimento da Mineração Caraíbas e das captações dos projetos Salitre, Tourão, Mandacaru, Maniçoba, Curaçá, Pedra Grande, Pedra Branca, Pontal, Caraíbas, Bebedouro, Brígida, Propriá, Itiúba, Cotinguiba/Pindoba, Marituba, Platô de Neópolis (ASCONDIR) e Betume.

- A dificuldade anteriormente registrada para a captação da CASAL para a cidade de Olho d'água das Flores, situada em Pão de Açúcar/AL, responsável pelo abastecimento da Bacia Leiteira do Estado de Alagoas, aparentemente continua com solução de caráter provisório: a instalação de uma bomba flutuante auxiliar.

- A captação da DESO de Porto da Folha, na Ilha do Ouro/SE, que abastece os municípios de Porto da Folha/SE, Poço Redondo/SE, Monte Alegre/SE e Glória/SE, visualmente continuava operando normalmente.

- As captações da DESO Aracaju e DESO Propriá, em Propriá/SE, visualmente continuavam operando sem problemas, assim como também não foram visualizados problemas nas demais captações dos SAAEs, CASAL e da COMPESA ao longo do Rio.

Apesar de não ter havido registro de novos problemas junto aos demais usuários do Rio São Francisco além dos que já foram apontados e devidamente tratados conforme exposto nos relatórios anteriores, mais uma vez ratifica-se a importância e necessidade de se estabelecer, como prática permanente, o trabalho de manutenção nas estruturas e equipamentos que são utilizados para captar água do Rio São Francisco para os diversos fins.

Finalmente, reitera-se ainda a disponibilidade da Chesf em atuar no sentido de viabilizar soluções, inclusive revendo programação de defluências para elevar vazões, com vistas ao atendimento das necessidades dos demais usos da água.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ARAÚJO FRANKLIN NETO
Superintendente de Operação e Contratos de Transmissão de Energia

Cc: Ildo Wilson Grudtner – MME;
Robesio Sena – MME;
Thomaz Toledo – IBAMA;
Rui Guilherme Altieri – ANEEL/SRG;
Hermes Chipp – ONS;
Francisco José Arteiro – ONS;
DO – DE – SPE – DHE – DORH – DOEN

Chesf

CE-SOC-090/2014

Recife, 25 de abril de 2014

Ilmo. Sr.
FRANCISCO JOSÉ ARTEIRO DE OLIVEIRA
Diretor de Planejamento e Programação da Operação
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS
Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Operação especial para atendimento à navegação
Ref.: E-mail Icofort enviado à Chesf em 25/04/2014

Senhor Diretor,

Fazendo referência ao e-mail supracitado, informamos que a Icofort encaminhou à Chesf solicitação para a prática de defluência de 1.700 m^3/s do Reservatório de Sobradinho a partir das 19:00h do dia 28/04 até as 13:00h do dia 29/04/2014, para a subida do empurrador Suelena, conforme documento em anexo.

Ressalta-se que a Resolução Nº 416 expedida pela Agência Nacional de Águas – ANA em 26/03/2014, prorrogando a redução temporária da vazão de restrição mínima dos reservatórios de Sobradinho e Xingó até 30/04/2014, prevê o atendimento à navegação de comboios hidroviários no trecho entre Sobradinho e o Porto de Juazeiro.

Desta forma, encaminhamos a solicitação da Icofort para o conhecimento do ONS e aguardamos urgentemente o seu posicionamento quanto ao tratamento da questão, em tempo de incluí-la nos programas diários de geração do período.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ARAÚJO FRANKLIN NETO
Superintendente de Operação e Contratos de Transmissão de Energia

CC: Saulo José Nascimento Cisneiros – ONS/NNNE
Joaquim Gondim – ANA
Marcelo Teixeira – ICOFORT
Roberto Calmon – ICOFORT
DO – DHE – DORH – DOEN

Superintendência de Operação e Contratos de Transmissão de Energia
Rua Delmiro Gouveia, 333, Anexo 2, Sala A-301 – Bongi
50761-901 - Recife – PE
Fone: (81) 3229-4100 FAX: (81) 3229-4058

"Calmon"
<calmon@icofort.com.br>
25/04/2014 08:44

Para <antoniom@chesf.gov.br>, <francisj@chesf.gov.br>, <levimc@chesf.gov.br>, <patricms@chesf.gov.br>, <sergiomf@chesf.gov.br>, <valenca@chesf.gov.br>
cc "Marcelo" <marcelo.teixeira@icofort.com.br>, "Dias" <dias@icofort.com.br>, "Peterson" <peterson.soares@icofort.com.br>
cco
Assunto Defluência Sobradinho - Icofort

Bom dia a todos !!

Em continuidade às nossas operações hidroviárias, solicitamos defluência de 1.700 m3/s em Sobradinho, a partir das 19:00 hs do dia 28/04/14 até às 13:00 hs do dia 29/04/14, para subida do nosso empurrador Suelena, com previsão de saída de Petrolina às 05:00 hs do dia 29/04/14.

Agradecemos antecipadamente,

Roberto Calmon
Gerente de Logística
74 3212 0278 / 74 8831 0029
Skype: rmcalmon | E-Mail: calmon@icofort.com.br - QIH lotes 1a 4 e 15 a 17 S/N
Distrito Industrial - Juazeiro/BA - CEP 48908-000

Icofort
FORTE EM TUDO QUE FAZ

Nivaldo Burgos/recife/chesf

08/04/2014 15:21

Para marcelo.teixeira@icofort.com.br, calmon@icofort.com.br

cc Joao Franklin/recife/chesf@chesf, Patricia Maia e Silva/recife/chesf@chesf, Sergio Montenegro Fernandes/recife/chesf@chesf, Antonio Melo/recife/chesf@chesf, Sonali Cavalcanti Oliveira/recife/chesf@chesf

Assunto Enc: Defluência Sobradinho_Atendimento solicitação Icofort

Prezados Senhores,

Em atenção ao e-mail da Icofort encaminhado à Chesf em 28/03/2014, solicitando a prática de defluências do Reservatório de Sobradinho de 1.800 m^3/s a partir das 00:00h do dia 02/04/2014 até as 12:00h do mesmo dia, superior portanto, à vazão mínima de restrição autorizada temporariamente pela ANA e IBAMA, informamos que a operação do citado reservatório atendeu à programação requerida.

A título de ilustração, segue para conhecimento, gráfico comparativo entre as defluências ocorridas e as defluências solicitadas pela Icofort para o período supracitado.

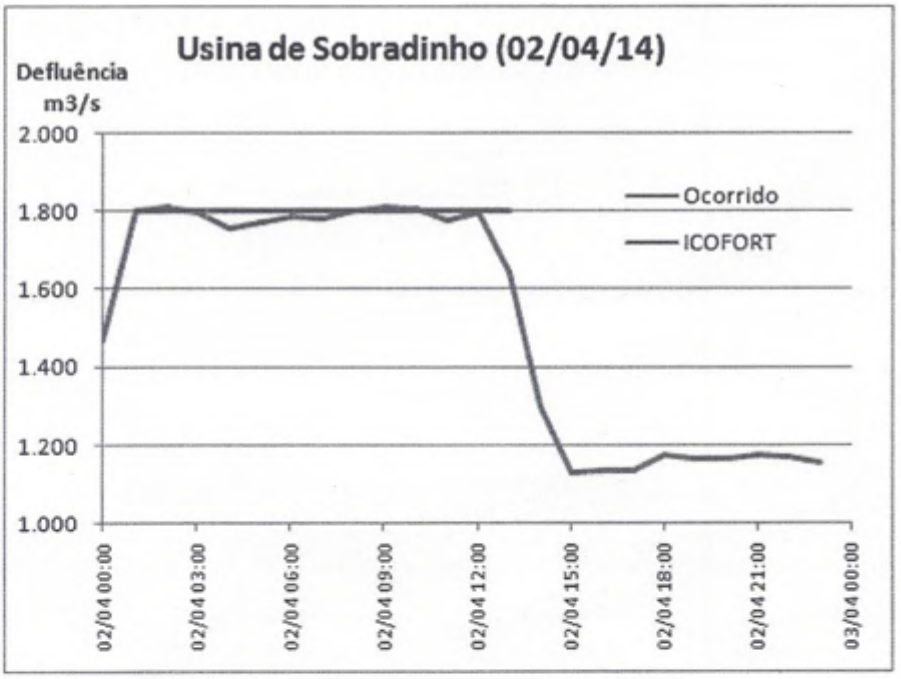

Atenciosamente,

Nivaldo Nogueira Burgos
Assessor

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E CONTRATOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA - SOC

81-32294101
nivaldon@chesf.gov.br

Chesf

----- Repassado por Nivaldo Burgos/recife/chesf em 08/04/2014 15:18 -----

"Calmon" <calmon@icofort.com.br> 28/03/2014 11:32	Para	<antoniom@chesf.gov.br>, <francisj@chesf.gov.br>, <levimc@chesf.gov.br>, <patricms@chesf.gov.br>, <sergiomf@chesf.gov.br>, <valenca@chesf.gov.br>
	cc	"Marcelo" <marcelo.teixeira@icofort.com.br>, "Dias" <dias@icofort.com.br>
	Assunto	Defluência Sobradinho - Icofort

Bom dia a todos !!

Em continuidade às nossas operações hidroviárias, solicitamos defluência de 1.800m3/s em Sobradinho, a partir de 00:00 hs do dia 02/04/14 até às 12:00 hs do mesmo dia, para descida do empurrador Suelena.

Agradecemos antecipadamente,

Roberto Calmon
Gerente de Logistica
74 3212 0278 / 74 8831 0029
Skype: rmcalmon | E-Mail: calmon@icofort.com.br - QIH lotes1a 4 e 15 a 17 S/N
Distrito Industrial - Juazeiro/BA - CEP 48908-000

Icofort
FORTE EM TUDO QUE FAZ

Nivaldo Burgos/recife/chesf
05/05/2014 16:11

Para marcelo.teixeira@icofort.com.br, calmon@icofort.com.br

cc Joao Franklin/recife/chesf@chesf, Patricia Maia e Silva/recife/chesf@chesf, Antonio Melo/recife/chesf@chesf, Sergio Montenegro Fernandes/recife/chesf@chesf, Sonali Cavalcanti Oliveira/recife/chesf@chesf

Assunto Enc: Defluência Sobradinho - Icofort

Prezados Senhores,

Em atenção ao e-mail da Icofort encaminhado à Chesf em 25/04/2014, solicitando a prática de defluências do reservatório de Sobradinho de 1.700 m^3/s a partir das 19:00h do dia 28/04/2014 até as 13:00h do dia 29/04/2014, superior portanto, à vazão mínima de restrição autorizada temporariamente pela ANA e IBAMA, informamos que a operação do citado reservatório atendeu à programação requerida.

A título de ilustração, segue para conhecimento, gráfico comparativo entre as defluências ocorridas e as defluências solicitadas pela Icofort para o período supracitado.

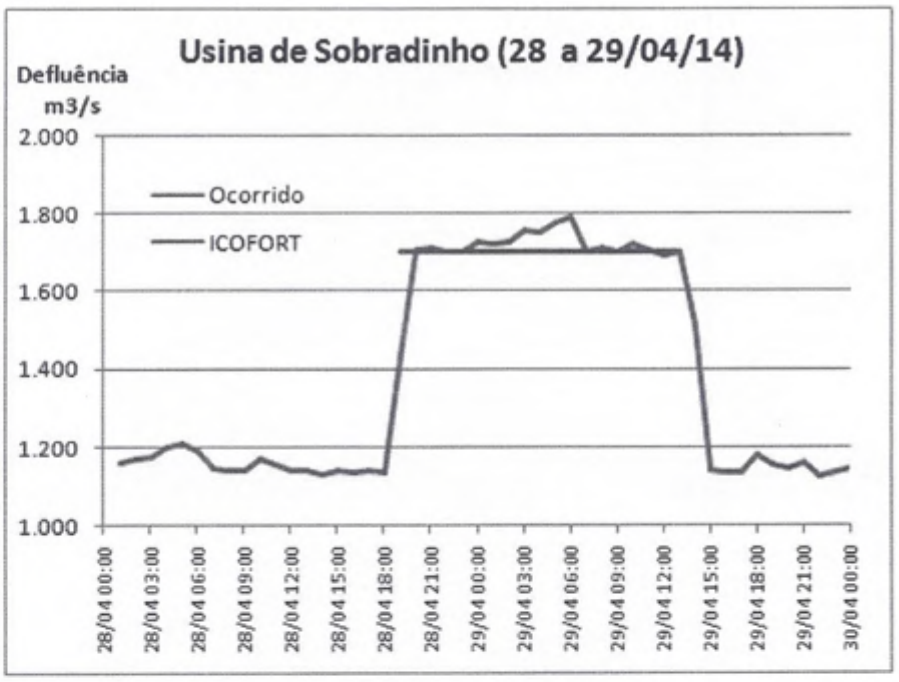

Atenciosamente,

Nivaldo Nogueira Burgos
Assessor

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E CONTRATOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA - SOC

81-32294101
nivaldon@chesf.gov.br

Chesf

"Calmon" <calmon@icofort.com.br>	Para	<antoniom@chesf.gov.br>, <francisj@chesf.gov.br>, <levimc@chesf.gov.br>, <patricms@chesf.gov.br>, <sergiomf@chesf.gov.br>, <valenca@chesf.gov.br>
25/04/2014 08:44	cc	"Marcelo" <marcelo.teixeira@icofort.com.br>, "Dias" <dias@icofort.com.br>, "Peterson" <peterson.soares@icofort.com.br>
	Assunto	Defluência Sobradinho - Icofort

Bom dia a todos !!

Em continuidade às nossas operações hidroviárias, solicitamos defluência de 1.700 m3/s em Sobradinho, a partir das 19:00 hs do dia 28/04/14 até às 13:00 hs do dia 29/04/14, para subida do nosso empurrador Suelena, com previsão de saída de Petrolina às 05:00 hs do dia 29/04/14.

Agradecemos antecipadamente,

Roberto Calmon
Gerente de Logística
74 3212 0278 / 74 8831 0029
Skype: rmcalmon I E-Mail: calmon@icofort.com.br - QIH lotes1a 4 e 15 a 17 S/N
Distrito Industrial - Juazeiro/BA - CEP 48908-000

Icofort
FORTE EM TUDO QUE FAZ

SITUAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA ICOFORT - 2014						
Dia	**Horário**	**Defluência (m^3/s)**	**Situação**	**Observação**	**Total Horas Mês (h)**	**Vazão Média (m^3/s)**
02/04/14	00:00 as 12:00	1.800	Realizada	Enviado email à Icofort em 08/04 informando do atendimento à solicitação.	**30**	**1740**
28/04/14	19:00 as 24:00	1.700	Realizada	Enviado email à Icofort em 05/05 informando do atendimento à solicitação.		
29/04/14	00:00 as 13:00	1.700	Realizada			